



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 281, DE 2026

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da expressão "ou à entidade parceira" do §14 do art. 2º da Lei 10.779/2023, alterada pelo artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2026.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, da expressão "ou à entidade parceira", constante no § 14 do art. 2º da Lei 10.779/2023, alterada pelo artigo 1º do PLV 1/2026 da MPV 1323/2025, que “altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a supressão da expressão "ou à entidade parceira", constante no § 14 do art. 2º da Lei 10.779/2023, alterada pelo artigo 1º do PLV 1/2026, referente à MPV 1323/2025, conforme segue destacada:

Art. 2º

§ 14. A apresentação, pelo pescador artesanal, de requerimento de habilitação e documentos ao Ministério do Trabalho e Emprego **ou à entidade parceira** poderá ser feita de forma presencial, admitido o procedimento por meios digitais sob condições definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego que visem ao impedimento da ocorrência de fraudes.

Contamos com o apoio dos nobres pares para supressão da expressão destacada.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Líder da Oposição